



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PL 1313 /2016

PROJETO DE LEI Nº 16

(Do Senhor Deputado DELMASSO – PTN/DF)

L I D O
Em. 25/10/16

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Altera a Lei n.º 4.388, de 20 de agosto de 2009, que “Dispõe sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4.388, de 20 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As campanhas de que trata esta Lei serão produzidas e fornecidas pelos órgãos responsáveis pela preservação, manutenção, utilização sustentável, conservação, restauração, recuperação e melhoria do meio ambiente no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1313 / 2016

Folha Nº 01 E J.

A presente Proposição tem por escopo propor alteração na Lei n.º 4.388, de 20 de agosto de 2009, que dispõe sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal.

Nosso país é conhecido por suas proporções continentais, uma enorme variedade climática, um gigantesco patrimônio ambiental e a maior diversidade biológica do planeta. A conservação de tais recursos às portas do novo milênio é, todavia, cada

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/10/2016 10:47

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO



vez mais desafiadora. Garantir, pois, que a utilização dos recursos naturais seja feita de forma apropriada, de acordo com os pressupostos fundamentais do desenvolvimento sustentável, é nossa missão e desafio.

A educação ambiental tem que ser trabalhada de massa, pois, a humanidade precisa se educar e perceber que os danos à natureza estão cada vez mais severos, todo esse desequilíbrio que vivemos atualmente. Essa conscientização ambiental, só será possível com percepção e entendimento do real valor do meio ambiente natural em nossas vidas. O dia em que cada brasileiro entender como esta questão afeta sua vida de forma direta e irreversível, o meio ambiente não precisará mais de defensores.

A sociedade já terá entendido que preservar o meio ambiente é preservar a própria pele, e fragilizar o meio ambiente, o emprego, a saúde, e tudo mais. Esta falta de entendimento compromete a adequada utilização de nossa maior vantagem competitiva frente ao mundo: recursos hídricos, matriz energética limpa e renovável, biodiversidade, e tantas outras vantagens ambientais que nós brasileiros temos e que atraindo o olhar do mundo. Mas, se nada for feito de forma rápida e efetiva, as próximas gerações serão prejudicadas duplamente, pelos impactos ambientais e pela falta de visão de nossa geração.

Ante todo o exposto, bem como considerando a importância da proposição para a sociedade distrital é que conclamo os Nobres Pares desta Casa de Leis no intuito de que juntos aprovemos o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em



Deputado **DELMASSO**
Autor

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1313 / 2016
Folha Nº 02 E.J.



LEI Nº 4.388, DE 20 DE AGOSTO DE 2009

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Dispõe sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cinemas instalados no âmbito do Distrito Federal deverão exibir campanhas educativas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente antes da exibição dos filmes em cartaz.

Art. 2º As campanhas de que trata esta Lei serão produzidas e fornecidas pelos órgãos responsáveis pela preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. Serão aceitas campanhas produzidas e distribuídas gratuitamente por órgãos federais ligados a questões ambientais.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2009
121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 21/8/2009.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.313/16 que "Altera a Lei nº 4.388, de 20 de agosto de 2009. Que "Dispõe sobre a exibição de campanhas educativas sobre preservação do meio ambiente nas sessões de cinema no âmbito do Distrito Federal".

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 27/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial